



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 62

De 29 de dezembro de 2017.

**ACRESCENTA O INCISO X AO
ART. 9º E ALTERA O ART. 10. DA
LEI COMPELEMENTAR Nº
23/2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 23, de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMAC, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“**Art.9º**.....
.....
X – exercer o acompanhamento e controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico.”

Art. 2º O artigo 10 da Lei Complementar nº 23, de 04 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações no “caput”, incisos, alíneas e parágrafos:

“**Art. 10.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA será composto por membros representantes de Órgãos Públicos e da sociedade civil, da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – representantes de Órgãos Públicos, do Município de Cabedelo:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Câmara Municipal de Cabedelo;
- g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- h) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- i) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;
- j) Instituição Pública de Ensino e Pesquisa no Município de Cabedelo;
- k) Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;
- l) Companhia Docas da Paraíba.

II – Representantes de entidades da Sociedade Civil, do Município de Cabedelo:

- a) Entidade de pesca legalmente constituída no Município de Cabedelo;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seccional Paraíba;
- c) Representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES;
- d) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB;
- e) Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Representante da Fundação Fortaleza de Santa Catarina;
- g) Representante da Associação Náutica da Paraíba – ANPB;
- h) Representante de ONG ambiental no Município de Cabedelo;
- i) Representante da Categoria Patronal das Indústrias;
- j) Representante do Comércio de Bens e Serviços;
- k) 02 (dois) representantes de entidades vinculadas à sociedade civil cabedelense, preferencialmente da área ambiental, legalmente constituída, com pelo menos 01 (um) ano de criação, por meio de registro em cartório.

§ 1º A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

§ 2º Cada representante terá um suplente que o substituirá em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º Na ocorrência de 03 (três) faltas, será encaminhado comunicado ao responsável superior da respectiva instituição para fins de conhecimento e providências.

§ 4º O COMMEA será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

§ 5º Os membros do COMMEA terá mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 6º Os membros do COMMEA serão nomeados por ato normativo do Prefeito Municipal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional